



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 118/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº117/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 075/2021, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município De Guarapari

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 017-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências, onde o Município de Guarapari ficou classificado no nível de risco alto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 113/2021 que dispõe sobre ponto facultativo e redução do expediente de trabalho no período de carnaval e quarta-feira de cinzas.

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no Município de Guarapari no período de Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso III do Decreto Municipal nº117/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibido para o período compreendido entre 1º a 21 de fevereiro de 2021:

(...)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Veículos com utilização de equipamento que reproduzam ou amplifique o som com níveis de intensidade, deverão:

- a) ser ajustados para a emissão de, no máximo, 65 dB (A) de saídas dos alto-falantes instalados, medidos a uma distância de 05 (cinco) metros, conforme estabelecido nas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Lei Municipal 2.852/2008.

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº117/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Para as demais medidas de restrições serão observadas as regras da legislação estadual pertinente, em especial aquelas do Decreto Estadual nº 4.636-R de 19 de abril de 2020, e da Portaria nº PORTARIA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, para Município com risco alto, bem como outras que prorroguem seus efeitos, lhes substituam ou lhes sejam complementares

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº117/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Guarapari (ES), 1º de fevereiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal